

secretaria@pontenova.mg.leg.br

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 22:29
Para: [REDACTED]
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):

PAMELLA LEITE DE MAGALHÃES

Telefone (opcional):

E-mail (opcional): [REDACTED]

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aos projeto 4126/2025

Assunto: Legalidade e importância da extensão de carga horária para professores efetivos da rede municipal de Ponte Nova – MG

I – Fundamentação Legal

A extensão de carga horária para professores efetivos está prevista tanto em legislação estadual quanto no plano de carreira municipal e é uma medida legal e pedagógica para garantir o direito à educação dos estudantes da rede municipal.

1. Resolução SEE nº 5.085/2024 – Estado de Minas Gerais

O Art. 23 dispõe:

“A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 horas-aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.”

Entretanto, o §2º do mesmo artigo estabelece uma exceção pedagógica:

“Nos casos em que houver exigência curricular específica, poderá haver extensão de carga horária superior a 16 horas-aula, desde que devidamente justificada pela Unidade de Ensino.”

Isso se aplica, por exemplo, aos professores de:

Matemática

Língua Portuguesa

Esses componentes possuem 4 aulas semanais obrigatórias por turma, o que, considerando múltiplas turmas, demanda uma carga horária naturalmente superior e justifica extensões acima do limite padrão de 16 aulas, para atender à matriz curricular e evitar prejuízos ao calendário escolar.

2. Lei Complementar nº 4.763/2024 – Plano de Carreira de Ponte Nova

O Art. 34 prevê:

“O regime de trabalho do servidor poderá ser alterado para suprir necessidade da Administração, por período determinado, conforme regulamentação própria.”

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 875/2025
Data: 05/08/2025 - Horário: 14:56
Administrativo

Isso demonstra que o plano de carreira é compatível com a Resolução Estadual, permitindo a extensão temporária da jornada de trabalho conforme as necessidades pedagógicas da escola e da rede municipal.

II – Argumentação Técnica

1. Evita prejuízo aos alunos

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), no Art. 24, I, determina:

“A carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.”

Sem professores para assumir aulas imediatamente, o processo de contratação temporária passa por etapas que levam duas a três semanas, como:

Lançamento do edital;

Escolha da vaga;

Exame admissional e entrega de documentação;

Assinatura do contrato.

Durante esse período, os alunos ficam sem aula, o que compromete a jornada escolar mínima exigida por lei.

2. Extensão é a solução mais eficaz e pedagógica

A utilização de professores efetivos para suprir aulas via extensão:

Evita a interrupção de conteúdos pedagógicos;

Garante estabilidade e continuidade na aprendizagem;

É mais rápida e eficiente do que aguardar contratação temporária;

Pode ser adaptada à realidade curricular de cada escola (especialmente em componentes como Matemática e Português).

3. Impedir a extensão compromete a legalidade e o calendário letivo

Negar a extensão de carga horária, mesmo com previsão legal clara, pode:

Desrespeitar a LDB quanto à carga horária mínima anual;

Reducir a qualidade do ensino;

Prejudicar os alunos, principalmente em disciplinas centrais do currículo;

Sobrecarregar o processo de contratação e comprometer o funcionamento das escolas.

III – Conclusão

A extensão de carga horária de até 16 aulas é:

Autorizada pela Resolução SEE nº 5.085/2024;

Compatível com o Plano de Carreira do Magistério de Ponte Nova (Lei Complementar nº 4.763/2024);

Fundamental para garantir o direito dos alunos à educação, conforme preceitua a LDB.

Além disso, a legislação estadual permite ultrapassar o limite de 16 aulas em casos justificados por exigências curriculares específicas, como em Matemática e Língua Portuguesa, o que reforça a flexibilidade e adequação pedagógica dessa medida.

Impedir a aplicação da extensão compromete o funcionamento regular das escolas, prejudica os estudantes e contraria a legislação educacional vigente.